



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPrensa ELETRÔNICA

PODER EXECUTIVO

LEI 12.527/2011

Lei de Acesso à Informação



A Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, sendo aplicável aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Sua publicação representa um marco para a consolidação democrática do Brasil, ao ampliar a participação popular e fortalecer o controle social sobre as ações governamentais. O acesso às informações públicas contribui diretamente para a transparência e para a melhoria da gestão pública.

OS PILARES da Informação Oficial

Autenticidade

Integridade

Confiabilidade

Transparência

Legalidade

Acessibilidade

Transparência e controle social



ATENDIMENTO AO CIDADÃO

Para dúvidas ou informações adicionais, consulte os canais oficiais de atendimento.

O Diário Oficial Eletrônico reforça o compromisso com a Lei de Acesso à Informação, garantindo transparência e participação popular no controle social.



Presencial

Rua Sebastião Alves Santana, 57,
Urandi-BA, Centro



Telefone

77 3456-2471



Horário

Segunda a sexta-feira, das 08:00 às
13:00 horas.



Os pilares que sustentam a transparência pública
estão em cada página deste Diário



MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2026PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 032/2026PE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 087/2026 - OBJETO: LOCAÇÃO DO CAMINHÃO M. BENZ/L 1418, PLACA POLICIAL: BSG0078, ANO MODELO: 1995/1995, POR QUILOMETRAGEM COM MOTORISTA, DESTINADOS A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 087/2026 - OBJETO: LOCAÇÃO DO CAMINHÃO M. BENZ/L 1418, PLACA POLICIAL: BSG0078, ANO MODELO: 1995/1995, POR QUILOMETRAGEM COM MOTORISTA, DESTINADOS A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACÃO SERVIÇOS N.º 177/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO N.º 169/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 174/2026 - OBJETO: LOCAÇÃO DO CAMINHÃO M. BENZ/L 1418, PLACA POLICIAL: BSG0078, ANO MODELO: 1995/1995, POR QUILOMETRAGEM COM MOTORISTA, DESTINADOS A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.



LICITAÇÕES - AVISOS DE LICITAÇÃOQUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026
ANO XIII | N.º 3124**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Urandi/BA, fará Pregão Eletrônico de N.º 32/2026, objeto: contratação de pessoa jurídica para a aquisição de equipamentos e mobiliários para atender as escolas do município de Urandi/BA. A abertura será no dia 10 de setembro de 2026, às 8h (oito horas). O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.urandi.ba.gov.br> e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações gerais através do e-mail cpl.urandi@gmail.com. Urandi/BA, 26 de agosto de 2026. Conceição Maria Policiano – Pregoeira - Decreto N.º 40/2023.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



EDITAL PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 032/2026PE

O MUNICÍPIO DE URANDI - BA, ATRAVÉS DA PREGOEIRA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRONICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR LOTE, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2022, DO DECRETO MUNICIPAL N.º 08, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022, LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06 E ALTERAÇÕES, DECRETO MUNICIPAL N.º 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022 E AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela equipe de elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	28 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 08h:00min (oito horas)
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	04 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 23h:59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10 DE SETEMBRO DE 2026 ÀS 07h:59min (sete horas e cinquenta e nove minutos)
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	10 DE SETEMBRO 2026 ÀS 08h:00min (oito horas)
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme Convênio n.º 357/2022 (4.º Termo Aditivo), condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📱@PrefeituramunicipaldeUrandi 📺@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

5.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📞@PrefeituramunicipaldeUrandi 📧@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.4.1.3.1. Entende-se por empresas sediadas localmente aquelas que estejam localizadas em Urandi - BA, e empresas regionais aquelas situadas no Território do Sertão Produtivo, conforme divisão da Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia (mapa pode ser acessado pelo link: <http://www.seplan.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>).

5.4.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.3. Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.4. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal
de Administração

5.4.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.4.9. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

6.9. Ao apresentar a proposta o licitante declara que não possui nenhum impedimento constante no Artigo 14 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

7.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

7.1.2. Marca de cada item ofertado;

7.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"Secretaria Municipal
de Administração

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1.1. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100**, no tempo mínimo de **1 (um) segundo**.

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**".

MODOS DE DISPUTA:

1 - MODO DE DISPUTA ABERTO

- I. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- a. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- b. Na hipótese de não haver novos lances a sessão pública será encerrada automaticamente.
- c. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto.

2 - MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

II. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

- a. Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- b. Encerrado o prazo aleatório, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- d. Encerrados os prazos estabelecidos nos "a" e "c", o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- e. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos "a" e "c", haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item "d".
- f. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item "e".

8.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal N.º 07, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

8.18. Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.18.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.19. Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20. A melhor classificada, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei n.º 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

- 1) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 4) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2) empresas brasileiras;
- 3) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8.27.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

9.5.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Pregoeira exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **5 (cinco) dias** úteis, contados da solicitação.

9.5.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.5.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.5.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.5.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.5.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

9.5.3.6. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de **10 (DEZ) dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

9.5.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal
de Administração

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo de máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da pregoeira, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.1.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item 10.1 será considerado inexecução total do contrato.

10.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

10.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

10.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

10.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.3.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.8.9. Cópia dos documentos pessoais do representante legal;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

10.9.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.9.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

10.9.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.10.2.1. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

10.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;

10.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

10.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

📌 @PrefeituramunicipaldeUrandi 📌 @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Passivo Circulante

10.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.11.1. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital.

10.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.18. A Pregoeira, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



10.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **04 (quatro) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (necessariamente nas extensões doc, docx, xls ou xlsx), para o e-mail: cpl.urandi@gmail.com.

11.2. O licitante deverá realizar o ajuste da proposta no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.3.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema.

12.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.1.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



Secretaria Municipal
de Administração

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

17.2.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

17.2.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

17.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços.

17.5. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando for o caso.

17.10. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 15.8.

17.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



Secretaria Municipal
de Administração

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

23.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

24.3. Todas as comunicações serão formalizadas através do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.8. Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

24.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.13. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



Secretaria Municipal
de Administração

24.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.15. A Autoridade Superior do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.15.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

24.15.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.16.1. Conforme entendimento do Plenário do Tribunal de Contas da União, exarado no Acórdão n. 1211/2021-Plenário, não é considerado documento novo, *comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira.*

24.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão retirar na Sala de Licitações do MUNICÍPIO DE URANDI - BA, na Rua Sebastião Alves Santana, nº 57, Centro, URANDI - BA, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – TERMO DE CONVÊNIO;

Urandi - BA, em 25 de agosto de 2026.

CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO
PREGOEIRA
DECRETO N.º. 040/2023

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



Secretaria Municipal
de Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

- 1.1. O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas exigíveis, tendo por objetivo subsidiar o processo licitatório, com o escopo de promover a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme especificações e quantidades estabelecidas nesse Termo de Referência.
- 1.2. A aquisição será realizada mediante licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
- 1.3. A relação dos itens a serem adquiridos e suas quantidades estão constantes no ANEXO A deste Termo de Referência.
- 1.4. No preço cotado deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição de mobiliário e/ou equipamentos escolares, destinada ao atendimento dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, oriunda do Convênio nº 357/2022, justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de ensino e aprendizagem, promovendo um ambiente escolar estruturado, seguro e funcional.

O mobiliário escolar exerce papel fundamental no processo educacional, uma vez que influencia diretamente no conforto, na postura e na concentração dos alunos durante as atividades pedagógicas. Da mesma forma, os equipamentos escolares contribuem para a melhoria da qualidade do ensino, possibilitando o desenvolvimento de práticas pedagógicas mais dinâmicas e eficientes, alinhadas às diretrizes educacionais vigentes.

Ressalta-se que parte das unidades escolares da rede municipal apresenta mobiliário desgastado ou insuficiente para atender à demanda atual de estudantes, o que pode comprometer o pleno desenvolvimento das atividades escolares. Nesse contexto, a aquisição visa suprir tais deficiências, assegurando a padronização, reposição e ampliação dos itens necessários ao adequado funcionamento das escolas.

Ademais, a utilização dos recursos provenientes do Convênio nº 357/2022 possibilita ao Município promover investimentos essenciais na área da educação, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos vinculados e o cumprimento das metas pactuadas, com foco na melhoria da infraestrutura escolar e na elevação dos indicadores educacionais.

Dessa forma, a presente aquisição revela-se medida necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, contribuindo para a valorização do ambiente escolar e para a oferta de uma educação de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2.2 A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos municipais.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do inciso XIII da Lei 14.133/2021, as sendo que o desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes ao órgão gerenciado e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos materiais é de 15 (quinze) dias prorrogável por igual período a critério da Administração, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Secretaria demandante.

5.2. O local para a entrega dos materiais será indicado na Ordem de Fornecimento.

5.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste instrumento.

5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.6. Responder, no prazo de 15 (quinze) dias os pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar, imediatamente após tomarem conhecimento, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Em nenhuma hipótese poderá haver subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial será permitida em situações devidamente fundamentas e justificadas, devendo ser aceitas pela Contratante.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada *pro rata die* sobre INPC.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Dispensada em razão do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



14.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

14.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

14.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.

14.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

14.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o MUNICÍPIO DE URANDI - BA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

14.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

14.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

14.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

14.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

15.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 1.354.413,16 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos).**

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026.

17. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
vinculada:
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto n.º: 014/2021
Telefone para 77 3456-2127
contato:
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

EDSON SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO A

PLANILHA COM OS ITENS E VALORES PARA SEREM LICITADOS

LOTE 1 - MOBILIÁRIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO DE MESA/COM 4 CADEIRAS PARA REFEITÓRIO ESCOLAR Mesa: Estrutura formada por um quadro em tubo de aço 20 x 40 mm (parede 1,20 mm) composto por 3 travessas e 2 cabeceiras. Nos quatro cantos do quadro, na parte inferior do mesmo, são soldados cones em tubo 2" (parede 2,25 mm) com bucha plástica cônica e expansível onde são encaixados os pés da mesa. Pernas em tubo de aço 1 1/2" (parede 0,9 mm). Na extremidade inferior de cada pé, uma sapata em polipropileno com regulagem de altura para nivelamento. Proteção da superfície com tratamento especial, anticorrosivo e pintura em epóxi-pó na cor branca. Tampo (1220 x 810mm) em resina ABS plástica, composto por dois módulos (bipartido) 610 x 810 mm, 4 mm de espessura e abas de 50 mm em toda sua extensão. Cadeira: Estrutura em tubo de aço, pés em 1 1/2" (parede 1,50mm), colunas em tubo 29 x 58 (parede 1,50mm). Uma travessa ligando as colunas em tubo 16 x 30 (parede 1,06mm). Base do assento e encosto em tubo 20 x 20 (parede 1,20mm). Soldagem pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento anticorrosivo e pintura em epóxi-pó cor cinza. Fechamento com ponteiros em resina cor azul. Assento (415 x 410mm) e encosto (435 x 245mm) com abas e superfície anatômica, em resina PP texturizado. Encosto com curvaturas anatômicas e três orifícios de ventilação em forma de losango estilizado em ângulo. Fixados à estrutura por parafusos invisíveis Mitoplastic 5 x 25. Altura do assento ao chão 440 mm e altura do encosto ao chão 840mm	Conjunto	101	826,67	83.493,67

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



Secretaria Municipal
de Administração

2	Armário tipo roupeiro metálico para vestiário, confeccionado em aço, com 12 (doze) compartimentos individuais, destinado ao armazenamento seguro de objetos pessoais em ambientes como academias, escolas, unidades esportivas, indústrias e similares. Estrutura fabricada em chapa de aço com espessura mínima de 0,45 mm (#26), garantindo resistência mecânica e durabilidade. Equipamento com dimensões aproximadas de 1820 mm de altura, acrescida de 80 mm de pés, 966 mm de largura e 400 mm de profundidade. Cada compartimento deve possuir porta individual com dimensões aproximadas de 272 x 420 mm, dotada de sistema de fechamento com tranca/fechadura, proporcionando segurança ao usuário. Portas com acabamento em pintura, podendo apresentar cores variadas (como laranja, azul e branco), com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, garantindo maior resistência ao desgaste e melhor acabamento superficial. Estrutura com base elevada por pés, facilitando a limpeza do ambiente e evitando contato direto com o piso. Produto com design funcional, adequado ao uso coletivo, assegurando praticidade, organização e ventilação dos compartimentos. Deve ser fornecido com serviço de montagem incluso. Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	120	2.075,00	249.000,00
3	Cadeira gamer profissional ergonômica, na cor preta, destinada ao uso prolongado, com estrutura metálica (moldura e base) e revestimento em couro sintético de alta resistência, de fácil higienização. Deve possuir espuma de alta densidade, garantindo conforto e durabilidade. Encosto com dimensões mínimas de 57 x 82 cm, reclinável entre 90° e 135°, e apoio de braços com regulagem 2D (altura e lateral), variando entre 61 cm e 78 cm. Deve contar com mecanismo de inclinação tipo borboleta com regulagem de altura, além de rodízios em nylon com diâmetro mínimo de 65 mm, adequados para diversos tipos de piso. Peso aproximado de 21 kg, com design ergonômico e resistência ao uso contínuo. Garantia mínima de 06 meses, sendo 03 meses de garantia legal e 03 meses adicionais concedidos pelo fabricante.	Unid.	5	1.283,33	6.416,65
VALOR GLOBAL DO LOTE					338.910,32

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi
 @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



LOTE 2 - EQUIPAMENTOS PEDAGÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOUSA EM VIDRO TEMPERADO incolor, super resistente com aplicação de vinil da cor branca e com 6 furos para fixação e parafusos com prolongador inoxi 2,5 X 2,5 cm (três furos distribuídos na parte superior e três na parte inferior), Dimensões aproximadas: 08 mm 220 cm largura X 120 cm altura. Inclusive instalação.	Unid.	60	1.424,02	85.441,20
2	Display Interativo Multimídia de 65 polegadas , com tecnologia LCD com retroiluminação LED, resolução Ultra HD (4K), proporção de tela widescreen 16:9, admitindo variação máxima de $\pm 1^\circ$, contraste mínimo de 5000:1, profundidade de cor de 10 bits, tempo de resposta máximo de 5 ms, vida útil mínima de 100.000 horas e tecnologia de proteção ocular conforme norma IEC 62471:2006; equipamento em gabinete único construído em aço com pintura eletrostática, não sendo aceitos dispositivos compostos por módulos externos interligados, devendo possuir fonte única de alimentação e botão físico de liga/desliga, com alças laterais para transporte; sistema de som integrado com potência mínima de 60W RMS (2x20W + subwoofer de 20W); tecnologia touch com no mínimo 40 pontos simultâneos e tempo de resposta mínimo de 8 ms, operando por toque passivo; vidro frontal com espessura mínima de 4 mm, tratamento antirreflexo e antibacteriano com eficiência superior a 99,9% para cepas ATCC8739 e ATCC6538P; conectividade mínima composta por saída de áudio óptica, entrada para cartão de memória, Wi-Fi 6.0, Bluetooth 5.2, Ethernet Gigabit (1x entrada e 1x saída), painel frontal com no mínimo 02 portas USB compartilhadas entre sistemas, 01 USB para touch, 01 HDMI e 01 USB tipo C híbrida (dados, áudio, vídeo e potência mínima de 65W); câmera integrada com resolução mínima de 48 MP com recursos de inteligência artificial para reconhecimento e foco automático de orador, acompanhada de sistema de áudio com no mínimo 8 microfones direcionais embutidos; sistema operacional Android versão 14 ou superior, com processador mínimo de 8 núcleos e 2.2 GHz, memória RAM mínima de 8GB e armazenamento mínimo de 128GB, com atualização remota e interface simplificada e avançada; compatibilidade com Google Play Store com certificação EDLA e possibilidade de instalação via APK, incluindo pacote mínimo de aplicativos (navegador, lousa digital, espelhamento de tela para até 4 dispositivos, YouTube e leitores de PDF e Office); computador adicional integrado padrão OPS com conector TX24, sistema Windows 11 Pro, processador Intel Core i7 de 11ª geração ou superior (ou equivalente com mínimo de 19.800 pontos em benchmark), memória RAM mínima de 16GB DDR4,	Unid.	2	72.333,33	144.666,66

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



armazenamento SSD mínimo de 512GB, conectividade completa (USB, USB-C, HDMI, DisplayPort, Wi-Fi e Bluetooth) e sistema de recuperação; pacote de softwares educacionais com ferramentas de escrita, edição, salvamento em múltiplos formatos (incluindo PDF e OpenOffice), compartilhamento via QR Code sem necessidade de login externo e sistema de monitoramento de uso com relatórios gerenciais; suporte técnico oficial do fabricante com no mínimo quatro canais de atendimento (telefone, portal web, WhatsApp e e-mail); fornecimento de suporte móvel em aço carbono da mesma marca do display, com rodízios com trava, ajuste elétrico de altura mínimo de 25 cm, capacidade mínima de 90 kg, bandeja para acessórios, controle remoto, painel de controle com indicação de altura e sistema de proteção, além de certificação de resistência conforme normas técnicas; fornecimento de plataforma educacional baseada em inteligência artificial, alinhada à BNCC, com funcionalidades de geração de planos de aula, criação e adaptação de conteúdos, chat de IA, recursos multimídia, jogos pedagógicos, compartilhamento via QR Code, gestão de usuários e conformidade com LGPD; contemplando ainda serviços de implantação em até 30 dias, treinamento presencial e remoto com fornecimento de materiais e certificação, suporte contínuo e atualizações; incluindo nobreak mínimo de 1200VA, bivolt, com 6 tomadas, proteção elétrica completa e garantia mínima de 12 meses				
VALOR GLOBAL DO LOTE				230.107,86

LOTE 3 - AR CONDICIONADO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, com capacidade mínima de 24.000 BTUs/h, ciclo somente frio, destinado à climatização de ambientes internos, com alimentação elétrica em 220V, frequência de 60 Hz. Equipamento com tecnologia inverter, proporcionando maior eficiência energética e redução no consumo de energia, classificado no mínimo como Classe A de eficiência energética, com consumo aproximado de até 1056 kWh/ano. Sistema operando com gás refrigerante R-32, com serpentina em cobre, garantindo maior durabilidade e eficiência na troca térmica. Deve possuir vazão de ar mínima de 20 m³/min e recirculação de ar de aproximadamente 1200 m³/h, com distribuição de ar por meio de aletas móveis (função swing). Equipado com funções automáticas, incluindo: modo refrigeração (Cool) com faixa de temperatura ajustável entre 16°C e 25°C, modo automático, modo	Unid.	50	4.202,98	210.149,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	desumidificação (Dry), modo ventilação (Fan) com ajuste de velocidades, modo econômico (Eco) e função de limpeza interna (Clean). Deve possuir ainda função Auto Restart, permitindo o religamento automático após queda de energia, mantendo as configurações previamente ajustadas. Nível de ruído máximo aproximado de 61 dB(A). Potência elétrica aproximada de 2344 W, com alimentação por tomada padrão 20A. Unidade evaporadora com dimensões aproximadas de 31,5 cm (largura) x 21,8 cm (altura) x 98,5 cm (profundidade), fabricada em materiais como aço e plástico, na cor branca. Equipamento com certificação conforme normas vigentes, incluindo registro no INMETRO ou equivalente. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Deve ser fornecido completo, com todos os componentes necessários ao seu funcionamento.				
2	Ar-condicionado tipo Split Hi-Wall Inverter, com capacidade mínima de 30.000 BTU/h, ciclo somente frio, destinado à climatização de ambientes internos de médio e grande porte, com alimentação elétrica em 220V monofásico, frequência de 60 Hz. Equipamento com tecnologia inverter, proporcionando maior eficiência energética, menor consumo de energia e operação mais silenciosa, classificado no mínimo como Classe A de eficiência energética, com consumo anual aproximado de até 1320 kWh/ano. Sistema operando com gás refrigerante ecológico R-32, com serpentina em cobre, garantindo maior eficiência térmica e durabilidade. Deve apresentar capacidade de refrigeração de 30.000 BTU/h, potência elétrica aproximada de 2930 W e vazão de ar mínima de 19,16 m³/min, com distribuição uniforme do ar por meio de função swing. Equipamento com funções e modos de operação, incluindo: refrigeração, desumidificação, ventilação e automático, além de funções adicionais como timer, sleep, turbo, fan, swing e modo saúde (filtro de ar com alta eficiência na retenção de partículas). Deve possuir sistema de filtragem com eficiência significativa na remoção de impurezas, contribuindo para a qualidade do ar interno. Nível de ruído máximo aproximado de 50 dB(A) na unidade interna e 56 dB(A) na unidade externa, garantindo conforto acústico. Unidade evaporadora com dimensões aproximadas de 1270 x 430 x 342 mm e unidade condensadora com dimensões aproximadas de 560 x 675 x 480 mm, com peso aproximado de 16,9 kg (interna) e 25,2 kg (externa).	Unid.	10	5.385,98	53.859,80

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



	Equipamento com certificação conforme normas vigentes, incluindo registro no INMETRO ou equivalente. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Deve ser fornecido completo, com todos os componentes necessários ao seu funcionamento.				
VALOR GLOBAL DO LOTE					264.008,80

LOTE 4 - EQUIPAMENTOS DE COZINHA INDUSTRIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Câmara fria para congelados, com capacidade mínima de 12 m³ (12.000 litros), destinada ao armazenamento e conservação de produtos congelados em ambientes comerciais e institucionais, operando em temperatura interna de até -18°C. Equipamento com sistema de refrigeração de alto desempenho, com condensação a ar, evaporador de médio perfil e potência mínima de 2,75 HP, garantindo eficiência térmica e estabilidade na conservação dos produtos. Estrutura composta por painéis isotérmicos tipo sanduíche com núcleo em EPS (poliestireno expandido), com acabamento externo em pintura padrão branco (RAL 9008) ou equivalente, proporcionando adequado isolamento térmico e resistência mecânica. Piso em painel isotérmico, acompanhado de estrados plásticos (PVC) inclusos, garantindo proteção e higiene na área de armazenamento. Dotada de 01 (uma) porta giratória, com dimensões aproximadas de 800 x 1800 mm, abertura lateral direita, equipada com sistema de vedação eficiente, 04 (quatro) batentes com degrau, puxador em material plástico resistente e ferragens adequadas ao uso intensivo. Sistema de controle composto por quadro de comando elétrico e controlador eletrônico digital de temperatura, incluindo componentes como válvula solenóide, pressostato, filtro secador, visor de líquido e demais dispositivos necessários ao pleno funcionamento do sistema de refrigeração. Dimensões aproximadas de 2,58 m (largura) x 3,42 m (altura) x 2,70 m (profundidade), com peso líquido aproximado de 689 kg. Alimentação elétrica em 220V trifásico (3F). Capacidade de processamento de até 2.500 kg por dia, com tempo médio de processo de 24 horas. Equipamento preparado para utilização com gás	Unid.	1	36.089,01	36.089,01

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



	refrigerante tipo R-402B ou equivalente (não incluso).				
	Deve acompanhar todos os acessórios necessários à instalação e montagem, incluindo perfis, selantes, cantoneiras, fixadores e demais itens complementares. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.				
2	Refrigerador comercial vertical tipo premium , com capacidade mínima de 2.181 litros, dotado de 03 (três) portas cegas verticais, destinado à conservação de alimentos e bebidas em ambientes profissionais, tais como cozinhas industriais, restaurantes, hotéis, bares, lanchonetes, confeitarias, mercados e similares. Equipamento com sistema de refrigeração por ar forçado, com evaporador aletado, garantindo distribuição uniforme da temperatura interna, operando na faixa de 0°C a +7°C, com controle por controlador eletrônico digital e indicador de temperatura. Estrutura com gabinete monobloco, revestimento interno em aço inoxidável AISI 304, proporcionando maior resistência à corrosão e facilidade de higienização, e revestimento externo em aço com acabamento tipo inox na frente e laterais. Dotado de 03 (três) portas cegas com fechamento automático, sistema de vedação eficiente e trava de segurança, com abertura vertical. Equipamento com degelo manual. Deve possuir, no mínimo, 04 (quatro) níveis de prateleiras internas aramadas, reguláveis, confeccionadas em arame trefilado com pintura eletrostática. Base equipada com rodízios com sistema de travamento, facilitando a movimentação e garantindo estabilidade durante o uso, além de estrado interno em PVC na base. Dimensões aproximadas de 2010 mm de altura, 2100 mm de largura e 900 mm de profundidade. Capacidade líquida mínima de 2.181 litros, consumo energético máximo de 7,5 kWh/dia, peso líquido aproximado de 230 kg e classificação energética mínima Classe 4 ou equivalente. Equipamento sem resistência elétrica no quadro das portas, podendo ocorrer condensação da umidade do ar na parte frontal.	Unid.	1	19.833,33	19.833,33
3	Aquisição de Forno Combinado Programável elétrico , de uso profissional, com capacidade mínima para 20 GN's padrão 1/1, destinado à cocção de alimentos em cozinhas industriais, fabricado integralmente em aço inoxidável de alta qualidade, com estrutura robusta e resistente à corrosão, equipado com painel de controle digital programável com no mínimo 08 (oito) modos de cocção distintos, permitindo operações como convecção, vapor, combinado e funções automatizadas; dotado de sistema de sonda térmica para controle preciso da temperatura	Unid.	1	89.550,00	89.550,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



	interna dos alimentos, garantindo padronização e qualidade no preparo; capacidade aproximada de produção de até 1.050 refeições; funcionamento elétrico, com tensão compatível de 220V ou 380V trifásico, frequência de 60 Hz, potência instalada aproximada de 35 kW e consumo energético médio de até 27 kWh, podendo variar conforme o tipo de preparo; corrente elétrica aproximada de 88A (220V) ou 53A (380V); sistema hidráulico com pressão de entrada de água entre 0,8 e 2 kgf/cm², conexão de entrada padrão BSP 3/4" e saída de esgoto com diâmetro aproximado de 1 1/4"; instalação do tipo piso ou sobre cavalete; cordão de alimentação tipo Y, classe de proteção elétrica I e grau de proteção mínimo IP14; câmara de cocção com volume útil aproximado de 485 litros e volume total de até 645 litros, com dimensões internas aproximadas de 1525 mm de altura, 448 mm de largura e 710 mm de profundidade (volume útil), garantindo alta capacidade produtiva; dimensões externas aproximadas de 2165 mm de altura, 905 mm de largura e 935 mm de profundidade; equipamento fornecido com rack móvel vertical compatível com capacidade para 20 GN's, acompanhado de kit contendo no mínimo 07 bandejas lisas, 07 bandejas perfuradas e 06 grelhas; sistema completo que permita operação por diferentes níveis de usuários, desde iniciantes até profissionais especializados, garantindo versatilidade, eficiência e padronização no preparo de alimentos; devendo acompanhar todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, instalação e operação, conforme especificações do fabricante.				
4	Aquisição de Fogão Industrial 8 bocas duplo , modelo baixa pressão, com grelhas no padrão 40x40 cm, perfil 10 cm e alimentação a gás tipo P-10, destinado ao uso profissional em cozinhas institucionais, fabricado em aço carbono com espessura mínima de 1,2 mm (chapa 18), garantindo elevada resistência mecânica e durabilidade; estrutura com mesa superior estampada em peça única, sem emendas, visando maior higiene e facilidade de limpeza; equipado com 08 (oito) queimadores duplos com diâmetro aproximado de 175 mm, com consumo individual máximo de 0,370 kg/h, proporcionando alto desempenho térmico e eficiência no preparo de alimentos; grelhas removíveis em ferro fundido no padrão 40x40 cm, com no mínimo 8 apoios (dedos), adequadas para suportar painéis de grande porte e uso contínuo em altas temperaturas; sistema de alimentação de gás por tubo de no mínimo 1/4", garantindo vazão adequada aos queimadores; registros reguladores individuais tipo torneira, de alta durabilidade e precisão no controle de chama; dotado de bandeja coletora de resíduos removível; pés com sapatas	Unid.	5	5.733,33	28.666,65

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



	em material antiderrapante (nylon ou equivalente), proporcionando estabilidade e segurança; equipamento com espaçamento entre grelhas (perfil) de aproximadamente 10 cm; preparado para acoplamento de forno; estrutura totalmente desmontável para facilitar transporte, armazenamento e manutenção, com montagem simples dos pés; dimensões aproximadas de 80 cm de altura, 206 cm de largura e 127 cm de comprimento, com peso aproximado de 140 kg; funcionamento em baixa pressão compatível com botijão P-10; devendo acompanhar garantia mínima de 03 (três) meses contra defeitos de fabricação, conforme especificações do fabricante.				
5	Bebedouro industrial com capacidade mínima de 200 litros, confeccionado em aço inoxidável, destinado ao fornecimento de água potável em ambientes de grande circulação, como escolas, unidades de saúde, indústrias, repartições públicas e similares. Equipamento com sistema de acionamento sem contato manual, garantindo maior higiene no uso, dotado de 04 (quatro) torneiras, sendo no mínimo 01 (uma) para água em temperatura natural. Estrutura robusta, com acabamento em inox, resistente à corrosão e de fácil higienização. Deve possuir sistema de filtragem composto por, no mínimo, 02 (dois) estágios, incluindo filtro para retenção de partículas sólidas (como areia e sedimentos) e filtro com carvão ativado para redução de odores e sabores, com vida útil aproximada de 06 (seis) meses cada, sendo o equipamento fornecido com kit de filtros incluso. Dimensões aproximadas de 1500 mm de altura, 1070 mm de largura e 440 mm de profundidade, com peso aproximado de 42 kg. Alimentação elétrica bivolt (127 V ou 220 V), com potência aproximada entre 305 W e 308 W, e consumo energético médio de 52,65 kWh/mês. Produto com componentes testados e certificados conforme normas vigentes, incluindo certificação do INMETRO ou equivalente, garantindo segurança e qualidade. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Deve atender às orientações técnicas de instalação elétrica e hidráulica para pleno funcionamento.	Unid.	3	5.483,33	16.449,99
VALOR GLOBAL DO LOTE					190.588,98

LOTE 5 - ELETRONICOS / COMPUTADORES

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



LICITAÇÕES - EDITAIS DE LICITAÇÕES

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026
ANO XIII | N.º 3124

PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELEVISOR led com tela de 50 polegadas em resolução 4K UHD; CPU Quad Core; GPU Triple Core; Smart TV AndroidTV; Resolução UHD (3840 X 2160) Equalizadores de som e imagem predefinidos; cor predominante preto; voltagem 220v; Garantia mínima de 12 meses.	Unid.	62	2.117,67	131.295,54
2	COMPUTADOR COMPLETO com Memória RAM de 4 GB; HD Interno 240GB SSD; Processador 3,20 i5 Intel; Monitor 17 polegadas; USB 3.0, Fonte Bivolt, com gravador e leitor de CD e DVD. Saída de vídeo HDMI E VGA, portas traseiras e frontais de USB, Teclado, Mouse e Caixas de Som.	Unid.	50	2.845,50	142.275,00
3	NOBREAK Especificações mínima de - 1200Va, Modelo Bivolt: Com Saída 115V, Tomadas: 06 No Padrão NBR 14136, Estabilizador Interno Com 4 Estágios De Regulação, Recarga Automática Das Baterias. Garantia De No Mínimo 12 (Doze) Meses Pelo Fornecedor.	Unid.	50	796,00	39.800,00
4	Impressora plotter colorida de grande formato, com largura mínima de impressão de 36 polegadas (914 mm), acompanhada de suporte (pedestal) para instalação, destinada à impressão de projetos técnicos, desenhos e apresentações gráficas. O equipamento deve possuir tecnologia de impressão por jato de tinta térmico ou equivalente, com qualidade mínima de até 2400 x 1200 dpi otimizados e precisão de linha de $\pm 0,1\%$, garantindo alta definição e fidelidade nos traços. Deve permitir impressão em cores (CMYK), com no mínimo 4 cartuchos independentes, suportando diferentes tipos de mídia, incluindo papéis comuns, técnicos, fotográficos, filmes e autoadesivos, com gramatura aproximada entre 60 e 280 g/m². O equipamento deve aceitar alimentação por folhas e por rolo, com largura máxima de mídia de até 914 mm, incluindo alimentador automático de folhas (mínimo A4 e A3) e cortador automático horizontal. A conectividade deve incluir, obrigatoriamente, Wi-Fi, Wi-Fi Direct, rede Ethernet (Gigabit) e USB de alta velocidade, permitindo integração com sistemas operacionais Windows, macOS e dispositivos móveis, além de suporte a impressão via aplicativos e serviços compatíveis. Deve possuir memória mínima de 1 GB e compatibilidade com os principais formatos de impressão técnica. O equipamento deve apresentar velocidade compatível com uso profissional, com capacidade aproximada de até 25 segundos por página no formato A1, e operação com baixo consumo de energia. Deve ser bivolt automático, adequado às	Unid.	1	9.860,00	9.860,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



	condições da rede elétrica nacional. As dimensões aproximadas devem ser compatíveis com equipamentos de grande formato, com largura em torno de 1,30 m, peso aproximado de 35 kg e estrutura adequada para operação estável em ambiente técnico. Deve operar em temperaturas entre 5°C e 40°C, com baixo nível de ruído. O produto deve ser fornecido completo, incluindo suporte (pedestal), alimentador automático de folhas, cabeçote de impressão, cartuchos iniciais, cabos e manuais necessários para instalação e operação. Garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme padrão de mercado.				
5	Tablet novo, de primeiro uso, com tela sensível ao toque (multitouch) de 11 (onze) polegadas, resolução mínima de 2360 x 1640 pixels, brilho mínimo de 500 nits e tecnologia IPS ou superior, armazenamento interno de 256 GB, conectividade Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax), Bluetooth 5.3 ou superior, porta USB-C para carregamento e transferência de dados, processador de 64 bits com, no mínimo, 6 (seis) núcleos de processamento e desempenho compatível com aplicações profissionais, educacionais e multimídia, sistema operacional nativo do fabricante, atualizado de fábrica, com suporte oficial a atualizações de segurança e funcionalidades, câmera traseira de, no mínimo, 12 MP com gravação de vídeo em resolução 4K, câmera frontal de, no mínimo, 12 MP, posicionada na lateral para videoconferências em modo paisagem e dotada de recurso de enquadramento automático do usuário durante chamadas de vídeo, alto-falantes estéreo, microfones integrados, leitor biométrico integrado ao botão de energia ou tecnologia equivalente para autenticação, bateria com autonomia mínima de 10 (dez) horas de navegação contínua em rede Wi-Fi, compatibilidade nativa com caneta digital ativa e teclado destacável do mesmo fabricante (adquiridos separadamente), suporte à execução simultânea de aplicativos em tela dividida, espelhamento de tela sem fio e sincronização nativa com serviços de armazenamento em nuvem do fabricante, acompanhado de carregador, cabo USB-C para carregamento e transferência de dados, manual do usuário e garantia mínima de 12 (doze) meses, admitindo-se o fornecimento de equipamento equivalente tecnicamente superior, desde que atendidas integralmente as especificações mínimas estabelecidas e comprovada a compatibilidade com todas as funcionalidades exigidas.	2	Unid.	3.783,33	7.566,66
VALOR GLOBAL DO LOTE					330.797,20

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana nº57, Centro, Urandi – BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, considerando o julgamento da licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRONICO SRP nº 032/2026PE, para REGISTRO DE PREÇOS, publicada no de/...../200....., PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 146/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, especificado(s) no(s) no Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº. 032/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:						
TEL.: ()						
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio do Agente de Contratação, Srª. CONCEIÇÃO MARIA POLICIANO – DECRETO Nº 040/2023.

4. FISCAL

4.1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
vinculada:
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para 77 3456-2127
contato:
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133, de 2021.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



Secretaria Municipal
de Administração

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

7.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 7.7.1, 7.7.2 e 7.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS, por razão de interesse público a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

8.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do **Edital N.º 032/2026 PE**.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado desta Ata de Registro de Preços.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Urandi – BA, de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



PREGÃO ELETRONICO N.º 032/2026PE

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N.º/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI -
BA E A EMPRESA
.....

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º. 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Warlei Oliveira de Souza, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º, expedida pela (o), e CPF n.º, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 146/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO SRP n.º 032/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA:
ATIVIDADE/PROJETO:
ELEMENTO DA
DESPESA:
FONTE:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
vinculada:
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para 77 3456-2127
contato:
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





Secretaria Municipal
de Administração



10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi - BA, de de 20....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 087/2026

Locação de caminhão pipa, por quilometragem com motorista, destinado a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no processo de Credenciamento n.º 005/2026, devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, cominando ao **Ato de Inexigibilidade n.º 087/2026**, fica HOMOLOGADA serviços de locação do **CAMINHÃO M. BENZ/L 1418**, Placa Policial: **BSG0078**, Ano Modelo: **1995/1995**, por quilometragem com motorista, destinado a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto do profissional **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob n.º 035.768.735-38 e documento de identidade RG n.º 09.857.828-62 SSP/SP, residente no Povoado de Salinas, Zona Rural, Urandi/BA, CEP: 46.350-000, com valor global estimado de R\$ 280.371,00 (duzentos e oitenta mil e trezentos e setenta e um reais), conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento n.º 005/2026.

Urandi - Bahia, 25 de agosto de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 087/2026

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, POR QUILOMETRAGEM COM MOTORISTA, DESTINADOS A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NA ZONA RURAL, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços de locação de Caminhão Pipa, por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços de locação de Caminhão Pipa, por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA;

*Considerando os termos legais dispostos no Caput. do art. 37, da Constituição Federal. Caput do art. 079 e Caput do art. 074 da Lei Federal nº 14.133/21 e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento nº 005/2026, é que se ratifica a locação de **CAMINHÃO M. BENZ/L 1418**, Placa Policial: **BSG0078**, Ano Modelo: **1995/1995**, por quilometragem com motorista, destinado a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA.*

*Considerando que, do profissional **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços de locação de caminhão pipa, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os preços estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;*





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



*Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a Contratação de pessoa juridica para prestação de serviços de locação de **CAMINHÃO M. BENZ/L 1418**, Placa Policial: **BSG0078**, Ano Modelo: **1995/1995**, por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Municipio de Urandi/BA, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pela empresa do profissional **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob n.º 035.768.735-38 e documento de identidade RG nº 09.857.828-62 SSP/SP, residente no Povoado de Salinas, Zona Rural, Urandi/BA, CEP: 46.350-000.*

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para locação de CAMINHÃO PIPA, por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Municipio de Urandi/BA.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta do profissional **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 25 de agosto de 2026.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTACÃO SERVIÇOS Nº 177/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **S JESUS DE OLIVEIRA SOUZA**, inscrita no CNPJ sob n.º 18.261.211/0001-43, com sede na 4A Avenida Boa Vista, 2495, Complemento: E Av. Juraci Magalhães Rua F, Quadra G, Lote G1, Lot. Porto Seguro, Bairro, Boa Vista, Vitoria da Conquista/BA, CEP: 45.026-605, neste ato representada pela Sra. Sirlei Jesus de Oliveira Souza, inscrita no CPF sob nº 806.015.295-53, CNH nº 03217148232 DETRAN/BA, residente no Município de Vitoria da Conquista/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de formação de Agentes Patrimonial do Município de Urandi/BA, com aplicação de aulas práticas e teóricas presenciais na sede deste Município.

01.02. Objeto da contratação:

Descrição	Unid.	Quant. Horas	Quant. Alunos
Serviços especializados de formação de Agentes Patrimonial do Município de Urandi/BA, com aplicação de aulas práticas e teóricas presenciais na sede deste Município.	Horas	48	20

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é os Serviços de serviços especializados de visita técnica com elaboração de relatório e diagnostico técnico referente ao fluxo de água presente na Rua José Novato, Bairro DC-5, neste Município;

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pelo Fiscal de Contrato com suporte técnico da Secretaria Municipal de Transporte, Obra e Infraestrutura que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



02.02 - A prestação dos serviços será realizado em local designado pela contratada,

02.03 - A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Contratante, mediante supervisão direta ou indireta dos serviços realizados, através do comparecimento ao local do evento.

02.04 - A Contratada se obriga a fornecer, quando solicitado pelo Contratante, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

02.05 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no primordialmente na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016, bem como à legislação correlata;

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentaria: 00.03. – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 2.325 – Gestão da Guarda Municipal

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

05.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Serviços	Unid.	Quant. Horas	Quant. Alunos	Valor Unitário	Valor Total
Serviços especializados de formação de Agentes Patrimonial do Município de Urandi/BA.	Horas	48	20	250,00	12.000,00
Valor Global					12.000,00

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, combustível, manutenção, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

06.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

07.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços efetivamente realizados.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

08.01 - A vigência deste contrato inicia-se no dia 26/08/2026 com término pré-estabelecido para o dia 30/11/2026, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.01 - A Contratada, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços de formação de Agentes Patrimoniais do Município, inclusive despesas e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;
- c) Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- f) Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- g) Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- h) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- i) É de exclusiva responsabilidade da Contratada, providenciar todas as autorizações necessárias para a realização dos serviços, tais como alvarás, vistos, liberações, e afins;
- j) Ser responsável pelas remunerações e disponibilidade dos professores nos dias e horários agendados;
- k) Deverá a Contratada efetuar a entrega do Certificado de formação e/ou aproveitamento do curso.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- b) Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sétima, os pagamentos devidos ao Contratado;
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração;

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço da locação, por atraso na substituição do veículo quando for o caso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/21.

§1º - O Contratante poderá extinguir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos art. 137 e art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

§2º - Quando não prorrogado, o contrato será extinto automaticamente pelo término do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.01 - O regime de execução dos serviços especializados de formação de Agentes Patrimonial do Município de Urandi/BA, com aplicação de aulas práticas e teóricas presenciais na sede deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.01 - É vedado a Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 inciso I, combinado com art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§1º - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA SETEMA – FORO

17.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 26 de agosto de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

S JESUS DE OLIVEIRA SOUZA
CNPJ nº 36.021.959/0001-50
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE REPACTUAÇÃO Nº 169/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 169/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE URANDI - BA E A EMPRESA EUZILEI MOREIRA DE SOUSA ME LTDA

O **MUNICÍPIO DE URANDI - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.632/0001-40, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, Urandi - BA, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade n.º 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **EUZILEI MOREIRA DE SOUSA ME LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.734.565/0001-44, com sede na Travessa da Liberdade, n.º 07, Sala 01, Centro, Guanambi - BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **Euzilei Moreira de Sousa** portador do RG n.º 2469806640 SSP-GO e CPF n.º 640.695.161-15, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 113/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, INCLUINDO EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.**

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	SALDO REMANESCENTE	VALOR. UNIT. DO SALDO	VALOR TOTAL DO SALDO
1	Sonorização em Eventos de Pequeno Ambiente FECHADO. Descrição: Sonorização de pequeno ambiente fechado: com no mínimo 4 caixas ativas de 1000 watts, 1 mesa digital 16 canais, pen drive, 4 microfones sem fio, pedestal e cabos. 01 Operador técnico.	Diária	20	20	624,00	12.480,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



2	Sonorização em Eventos de Pequeno Ambiente ABERTO. Descrição: Sonorização de pequeno ambiente aberto, com no mínimo 8 caixas ativas de 1000 watts, 8 subs de 18 polegadas, 1 mesa digital, 16 canais, pen drive, 4 microfones sem fio, pedestal e cabos, 8 praticáveis 2x1 com regulagem de altura e escada. 01 Operador técnico.	Diária	40	36	780,00	28.080,00
3	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE 1 COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: (público até 3.000 pessoa). Descrição: Sonorização com 16 caixas com alto falantes de 18 polegadas, 8 caixas line com 2 falantes de 12 polegadas e um TI driver em cada caixa, 3 hacks de amplificadores compatíveis com o sistema PA, 4 caixas sider fill, 4 monitores com falante de 12, 4 monitores SM 400 com 2 falantes de 12 polegadas com TI, mesa digital X32, LS9, kits de microfone SM58, kit de microfone SM57, kit de microfone para bateria, multicabo 32 vias com splitter, 3 microfone sem fio, 12 pedestais, sistema de retorno com fio. 01 Operador técnico.	Diária	20	16	2.080,00	33.280,00
4	SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE COM EQUIPAMENTOS DE PALCO: (público até 5.000 pessoas) – PA console 32 canais digitais; 01 processadores de frequência estéreo; sistema de PA, LINE ARRAY passivo 3 vias 48 dividido em 2 torres, sendo 12 caixas de sub graves com 02 alto falantes de 18" cada; 12 caixas LINE ARRAY, amplificadores compatíveis para o sistema; monitor: 01 console de mínimo 32 canais digitais com 12 vias auxiliares; 01 processador de frequência estéreo; 02 microfone sem fio; 20 microfones para instrumentos musicais; 08 microfones para vocal; 12 monitores para músicos; 10 direct box; 02 amplificadores para guitarra; 02 amplificadores para contra baixo; 01 amplificadores para teclado; 02 side fill com 08 falantes de sub graves de 18"; 08 falantes de médios graves	Diária	16	12	3.900,00	46.800,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	12"; 08 médios agudos (titânio) cada; 02 side para bateria com 04 falantes de 18", amplificação para todos equipamentos compatíveis; 01 multi cabo 32 vias; 01 sistema de comunicação palco x house mix; 01 central de distribuição de energia de no mínimo 100 kva; Backline contendo: 1 bumbo 22" 1 ton 08" 1 ton 10" 1 ton 12", 1 surdo 14" 1 surdo 16" 1 pedal, 1 máquina de chimbau, 1 estante de caixa, 1 banco, 6 estantes para pratos (03 girafas e 03 retas) 1 caixa 14" reserva, 1 estante p/ 2 teclados, 1 estante p/ notebook, 2 estantes para guitarra/contrabaixo. OBS: sistema com todos os acessórios para apresentação de conjuntos musicais em praça pública. Será necessário todo o material de cabeamento para o funcionamento do equipamento e equipe técnica.					
5	SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL DE GRANDE PORTE, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: sistema de PA, LINE ARRAY passivo 3 vias 64 dividido em 2 torres, sendo (dezesseis caixas de altas e dezesseis caixas de subs 2x18" de cada lado do palco formando o "l" e o "r"); 02 bumps em aço para fly com capacidade de 2 ton; 02 talhas mecânicas de 10 metros com capacidade de 2 ton para içar os bumps e caixas de pas; 02 racks de amplificação com dsp e presets para gerenciamento interno; 01 rack drive com gerenciamento de energia, comunicação intercom entre pa e monitor, gerenciamentos digitais; 01 notebook com software de montagem próprio para leitura e alinhamento de todo sistema; 01 console digital 3dps 01 console digital rh v2.27 04 caixas para front fill (gargarejo) na frente do palco com cabos e amplificação necessária toda processada digitalmente com preset de fábrica; 02 torres de delay a 70 metros da fonte sonora principal, Stereo 2 vias de 8, sendo	Diária	5	5	13.260,00	66.300,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



(4 caixas de alta line array 210 em cada torre), torres de delay toda amplificada e processada com preset digitalmente com cabeaço necessária; ac 110 e 220v Estabilizado e aterrado na house-mix com tomadas padrão; 01 cabo multivias de 12 canais com 70 metros para ligação entre amplificadores e gerenciadores; 60 metros em peças de protetores de Cabos em borracha preta com tampas amarelas de 05 canaletas para proteção dos cabos de ligação entre house-mix e palco de alta capacidade de carga; Sistema de monitor para cada palco: side fill duplo stéreo passivo 4 vias modelo kf 850 + sub, sendo (duas caixas de alta e duas caixas de sub de cada. Lado formando o lr); Gerenciamento com preset digital por dois processadores driverack 260 seis saídas cada; 02 racks de amplificadores com sistema de gerenciamento de ac; 01 cabo multivias de 30 metros de 08 vias para ligação entre racks de amplificadores e gerenciadores; 01 rack drive com gerenciamento de energia, comunicação intercom entre pa e monitor, gerenciamento digital importado, painéis depatch, powerplay com 8 canais para fones; Sistema de backline para cada palco: 01 console digital com placas de saídas, com alta tecnologia para a mixagem com 48 input por 24 output; 12 monitores com amplificação compatível, devidamente cabeados. 20 microfones similar sm-58; 20 microfones similar sm-57; 08 microfones similar sm-58 beta; 08 microfones similar sm-57 beta; 02 microfones similar sm-91 beta; 02 microfones similar sm-52 beta; 08 microfones similar sm-81; 05 microfones similar sm-98; 04 microfones sem fio similar sm-58 beta; 02 kits para bateria; 15 direct-box passivos;					
---	--	--	--	--	--

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	15 direct-box ativos; 02 amplificadores para contrabaixo, contendo 2 caixas (sendo um sub de 200watts e uma caixa 4x10" com drive de titânio de 400watts) 02 amplificadores de guitarra, Valvulado 2x12" com 100watts rms; 02 cabeçotes de guitarra, valvulado, com 100watts rms e 2 caixas 4x12" 01 amplificador de teclado, com 100 watts; 80 cabos xlr; 40 cabos p10; 04 multicabos contendo 08 vias (mínimo) cada; 10 extensões bivolt; 10 réguas de ac; 01 antena para sistema in-ear, sem fio; 01 distribuidor de antena sem fio. Backline contendo: 1 bumbo 22" 1 ton 08" 1 ton 10" 1 ton 12" 1 surdo 14" 1 surdo 16" 1 pedal, 1 máquina de chimbal, 1 estante de caixa, 1 banco, 6 estantes para pratos (03 girafa e 03 reta) 1 caixa 14" reserva, 1 estante p/ 2 teclados, 1 estante p/ notebook, 2 estantes para guitarra/contrabaixo OBS: sistema com todos os acessórios para apresentação de conjuntos musicais em praça pública. Será necessário todo o material de cabeamento para o funcionamento do equipamento e equipe técnica. O sistema deverá fornecer ao menos 110 db na Housemix					
6	Iluminação Cênica – modelo ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE, composta de sistema todo digital: 30 refletores par- 64; 60 pares led de 3wts; 02 centrais de energia com 04 racks; 16 efeitos moving spot; 24 efeitos moving beam, com lâmpadas 5r, 7r ou 15r; 08 strobo 3.000wts; 02 canhões seguidores. 06 aparelhos elipsoidal 25-50° com iris e zoom novos; 06 minibruts com seis lâmpadas cada 4000 watts; 02 minibruts com quatro lâmpadas cada; 03 máquinas de fumaça 3000watts; 02 ventiladores para máquinas de fumaça; racks digitais de 12 canais; 24 canais de; 36 canais de propower;	Diária	8	8	6.240,00	49.920,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	Consoles grand ma comand wing+fader com 7 universos e avolites regia 2010; 01 main power trifásica de ac geral com entradas e saídas padrão 400 ampères, com proteção por contactora de 400 ampères, disjuntores em todas as saídas com tensão em 380v, relógio voltímetro por fase, coolers; 05 cabos de 55mm cada com 50 metros para fase r s t, neutro e terra; 01 cabo multivias de 70 metros de 6 canais entre house-mix e palco; toda cabeção revisada e necessária para a mesma;					
7	Iluminação Cênica – modelo 02, Descrição: 24- Refletores PAR 64 focos 05, 36- Refletores PAR LED (RGBWA) com LEDs de 18x10 watts. 08-Refletores Elipsoidal de 25º a 50º e potência mínima de 750 watts, 08-Mine Bruts de Led com o mínimo de 04 lâmpadas cada, 02- Máquinas de fumaça com controle externo, 02-Rack Dimmer de 12 canais cada (4000 kw), DMX 16- Moving BWS Beam / Wash / Spot (lâmpadas de 16R), 16 move red de led 37x10w RGBW LEDs, com zoom, variando de 13ª a 52º 08- Estrobo de 3000 watts DMX de LED, 01- Mesa de iluminação com 4080 canais, computadorizada com tela de 22 polegadas touchscreen, 02- Canhão seguidor com no mínimo 1.200 watts, completo sistema elétrico.	Diária	12	8	4.160,00	33.280,00
8	Painel de LED – modelo 01, Painel de LED para transmissão de vídeo, com resolução mínima de 5 m.m, outdoor, medindo mínimo de 4x3 cada, acompanhado de processador de vídeo e demais acessórios para seu perfeito funcionamento, incluindo, estrutura de alumínio modelo Q30 para confecção de suporte para o painel ser afixado.	Diária	8	4	2.392,00	9.568,00
9	Painel de LED – modelo 02, Painel de LED para transmissão de vídeo, com resolução mínima de 5 m.m, outdoor, medindo mínimo de 5x4 cada, acompanhado de processador de vídeo e demais acessórios para seu perfeito funcionamento,	Diária	8	7	4.160,00	29.120,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br



@PrefeituramunicipaldeUrandi



@prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	incluindo, estrutura de alumínio modelo Q30 para confecção de suporte para o painel ser afixado.					
10	Descrição: Gerador de 01(HUM) móvel de 260 KVA e 01(HUM) móvel de 180KVA, trifásico, tensão 440/380/220/110 VAC, 60 Hz, disjuntor de proteção, silenciado em nível de ruído sonoro de 32 db @ 1,5m acoplado a um caminhão por meio de grampos fixados no chassi para transporte rápido, com 02 (dois) jogos de cabos de 95mm/4lances/25m flexíveis (95mm x 4 x 25m), quadro de barramento de cobre para conexão intermediária com isoladores e chave reversora para duas fontes de energia elétrica dimensionada de acordo com a potência de grupo gerador, incluindo custo de montagem com ponto de aterramento, com combustível para ate 12h de evento por dia.	Diária	15	11	2.340,00	25.740,00
11	Descrição: Serviços de locação com montagem e desmontagem de palco nas dimensões de 4,5 metros de frente, 4,5 lateral, 4,5 metros de profundidade, com cobertura em lona no formato toldo piramidal, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 18 mm na cor prata, altura do solo de no mínimo 1 metro.	Diária	40	35	90,00	3.150,00
12	Locação de Palco modelo DUAS ÁGUAS - Medindo 10x8m; Estrutura em Alumínio P30, com a cobertura em lona, no nível do piso do palco, todo carpetado na cor preta, Housemix, 02 escadas de acesso, com piso antiderrapante e degrau de 22 cm cada, 2 Corrimãos. - Altura do piso do palco 2 metros, Altura da cobertura ao piso 10 metros, 02 torres de FLY com 12 metros de altura por 02m de largura e 02m de profundidade para caixas de som, guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço, Piso em Placas de praticável de alumínio 2x1, feito com compensado naval de 20 mm e todo acabado e reforçado para maior segurança, guarda corpo em alumio 2x1, fechamentos em toda a frente, laterais e fundos do	Diária	8	03	4.940,00	14.820,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	palco, pé nivelador em todo o piso do palco e inclusive nas torres de sustentação da cobertura do palco e nas torres do FLY das caixas de som, Cobertura do palco em lona, cobertura do palco extremamente resistente podendo suportar o peso de estrutura de iluminação, cobertura será toda estaiada e xizada, o palco deverá equipado com dois extintores de incêndio de 6 kg 40 BC de pó químico seco, laterais com sombrites no espaçamento de 0,5CM. 20 (vinte) praticáveis de elevação para suspensão de instrumentos e equipamentos de palco, com pés de 40 a 60 cm, contendo rodas para a devida movimentação de acordo à necessidade do artista.					
13	Locação de Palco modelo DUAS ÁGUAS - Medindo 16x14'm; Estrutura em Alumínio P50, com a cobertura em lona, no nível do piso do palco, todo carpetado na cor preta, Housemix, 02 escadas de acesso, com piso antiderrapante e degrau de 22 cm cada, 2 Corrimãos. - Altura do piso do palco 2 metros, Altura da cobertura ao piso 10 metros, 02 torres de FLY com 12 metros de altura por 02m de largura e 02m de profundidade para caixas de som, guarda corpo em todo o palco incluindo a área de serviço, Piso em Placas de praticável de alumínio 2x1, feito com compensado naval de 20 mm e todo acabado e reforçado para maior segurança, guarda corpo em alumínio 2x1, fechamentos em toda a frente, laterais e fundos do palco, pé nivelador em todo o piso do palco e inclusive nas torres de sustentação da cobertura do palco e nas torres do FLY das caixas de som, Cobertura do palco em lona, cobertura do palco extremamente resistente podendo suportar o peso de estrutura de iluminação, cobertura será toda estaiada e xizada, o palco deverá equipado com dois extintores de incêndio de 6 kg 40 BC de pó químico seco, laterais com sombrites no	Diária	5	5	9.100,00	45.500,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	espaçamento de 0,5CM. 20 (vinte) praticáveis de elevação para suspensão de instrumentos e equipamentos de palco, com pés de 40 a 60 cm, contendo rodas para a devida movimentação de acordo à necessidade do artista.					
14	Locação de Estrutura Metálica (Q-30) para fundo de palco para instalação de banner, contendo 20 metros linear de torres, 04 cubos de 05 faces e 02 bases.	Diária	5	1	1.040,00	1.040,00
15	Elevado para a polícia militar Descrição: Locação de Estrutura tubular, com banco, escada com corrimão, cobertura em lona, medindo 2,5m X 1,2m.	Diária	15	15	884,00	13.260,00
16	Locação portal duplo de q30 em estrutura metálica de boxtruss q30, sendo: com 6m de altura e 13m de largura em vão livre, disposto no início da rua, (com armação superior, também em boxtruss para instalação de banners com 1,20m de altura).	Diária	8	06	2.340,00	14.040,00
17	Banheiros químicos, Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, com tanque para dejetos, porta papel higiênico, grades de ventilação, piso antiderrapante e sinalização livre/ocupado, para uso do público geral, em bom estado de conservação e aparência, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura.	Diária	300	252	182,00	45.864,00
18	Banheiros químicos, Descrição: Locação de banheiro químico individual, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as	Diária	40	36	364,00	13.104,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos órgãos oficiais competentes.					
19	Sistema de grid p50, com 6 pés de 7 metros de altura p30, 4 travessas de p50 de 12 metros cada, com lateral de 8 metros, 1 trave 12x7 com travamento no grid, cintas e todo sistema de segurança.	Diária	5	5	2.300,00	11.500,00
20	Sistema de grid p30, com 4 pés de 7 metros de altura p30, 4 travessas de p30 de 10 metros cada, com lateral de 8 metros, com talhas, cintas e todo sistema de segurança.	Diária	8	7	1.802,00	12.614,00
21	Locação de Estrutura Metálica (Q-30) tipo cobertura, nas dimensões para utilização nas medidas de 5x10 até 10x20, com 2 caídas, medindo três metros nas torres e cinco metros no centro da estrutura.	Diária	12	12	4.420,00	53.040,00
22	Locação com montagem e desmontagem de curral com estrutura metálica, medindo 6X6, com reforço de segurança em madeira e cordas pet 10mm. O curral deverá ser coberto em lona no formato de tendas piramidal abertas, medindo 6X6, identificado com placas de numeração, com iluminação individual atendendo toda a estrutura.	Diária	120	120	910,00	109.200,00
23	Locação com montagem e desmontagem de curral com estrutura metálica, medindo 5X4, com reforço de segurança em madeira e cordas pet 10mm. O curral deverá ser coberto em lona no formato de tendas piramidal abertas, medindo 5X4, identificado com placas de numeração, com iluminação individual atendendo toda a estrutura.	Diária	40	40	858,00	34.320,00
24	Locação com montagem e desmontagem de curral com estrutura metálica, medindo 4X4, com reforço de segurança em madeira e cordas pet 10mm. O curral deverá ser coberto em lona no formato de tendas piramidal abertas, medindo 4X4, identificado com placas de numeração, com iluminação individual atendendo toda a estrutura.	Diária	40	40	806,00	32.240,00
25	Disciplinadoras com isolamento metálico compostas por perfis	Metro Linear	1.200	1.049	21,00	22.029,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	tubulares externos de 1 polegada, travas de encaixe em ambas as laterais, tipo olhal pino ou "C" deitado, acabamento em cantos arredondados e base no formato "V" invertido ou "Y", toda estrutura galvanizada a fogo, pintadas eletrostaticamente à pó, grades no formato retangular medindo 2m de largura x 1m de altura.					
26	Serviços de locação montagem, manutenção e desmontagem de camarim 4m x 4m (16m2), com piso de madeira revestido com carpete na cor grafite, paredes com chapas de TS, sustentadas com perfis de alumínio, com cobertura, 01 porta elétrica: 04 spots de 100 watts, 01 tomada. (01 unidade), 02 banheiros químicos, sendo um masculino e outro feminino. O camarim deverá apresentar a seguinte estrutura: MOBILIÁRIO E OUTROS: 01 geladeira, frigobar ou caixa térmica; ar condicionado, 02 jogos de mesa com cadeiras, 01 jogo com 02 sofás, 02 araras, 01 espelho corpo inteiro 40 cabides, 01 balde de lixo com tampa, 01 tábua de passar roupa, garrafa térmica, 01 ferro elétrico, 01 balde com gelo, 50 toalhas, 02 toalhas de mesa.	Diária	20	14	2.860,00	40.040,00
27	Serviço de camarim para suprir as necessidades dos artistas com a disponibilização de garçons, serviços de limpeza, serviços de buffet (com Nbevidas e comidas conforme solicitação do artista).	Serviço	20	20	1.820,00	36.400,00
28	Fechamento em estrutura metálica medindo 2,20 de altura e no mínimo 2,20 de largura, com travas ao meio para isolamento de locais a ser definido pela administração.	Metro Linear	200	50	28,60	1.430,00
29	Organização de evento de pequeno porte com Equipe de produção composta por, no mínimo, 02 pessoas para a organização e produção durante todos os dias do evento.	Serviço	18	17	260,00	4.420,00
30	Organização de evento de médio porte com Equipe de produção composta por, no mínimo, 03 pessoas para a organização e produção durante todos os dias do evento.	Serviço	16	16	442,00	7.072,00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



31	Organização de evento de grande porte com Equipe de produção composta por, no mínimo, 05 pessoas para a organização e produção durante todos os dias do evento.	Serviço	03	03	572,00	1.716,00
VALOR GLOBAL R\$ 851.367,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais).						851.367,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura e encerramento em 13/08/2027, prorrogável na forma do art. 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de valor global **R\$ 851.367,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e sete reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Secretaria: 1111 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Unidade: 1111 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer E Turismo
Projeto atividade: 2.117 Comemoração de Festividades
Elemento: 3.3.90.39.00 15000000 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As regras acerca da garantia de execução são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor:

Servidor JOSÉ ABREU AZEVEDO CARVALHO DE SÁ
Responsável:
Unidade SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
vinculada:
Cargo/Função: FISCAL DE CONTRATOS
Decreto N.º: 014/2021
Telefone para 77 3456-2127
contato:
E-mail: jose.abreuazevedo@hotmail.com

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 15.2. O CONTRATADO se obriga cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 18.1. É eleito o Foro da Comarca de URANDI - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Urandi – BA, 14 de agosto de 2026.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EUZILEI MOREIRA DE SOUSA ME LTDA

CNPJ nº 13.734.565/0001-44
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro - CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official

Página 15 de 15





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 174/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 087/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o profissional **WELLB MONTEIRO GONÇALVES**, inscrito no CPF sob n.º 035.768.735-38 e documento de identidade RG nº 09.857.828-62 SSP/SP, residente no Povoado de Salinas, Zona Rural, Urandi/BA, CEP: 46.350-000. Doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 050/2026** e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento 005/2026** e da **Inexigibilidade de Licitação nº 087/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços de locação do **CAMINHÃO M. BENZ/L 1418**, Placa Policial: **BSG0078**, Ano Modelo: **1995/1995**, por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA, o qual justifica-se a inexigibilidade de procedimento licitatório n.º 087/2026, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de profissional para prestação de serviços de locação do **CAMINHÃO M. BENZ/L 1418**, Placa Policial: **BSG0078**, Ano Modelo: **1995/1995**, por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA.

Subcláusula Primeira

Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição documentos constantes do Processo Administrativo nº 050/2026, principalmente o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 087/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS	QUANTIDADE	UNIDADE
01	CAMINHÃO M. BENZ/L 1418 , Placa Policial: BSG0078 , Ano Modelo: 1995/1995 .	01	Und.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



	VEÍCULO DESTINADO A COLETA, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URANDI.		
--	--	--	--

2. CLAUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O Regime de Execução do presente Contrato é execução por locação de caminhão pipa, sendo que o objeto é tido como locação de caminhão por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA;

2.2. A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pelo fiscal de contratos, com o suporte da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas;

2.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Mun. de Educação Cultura Esporte e Lazer

Projeto atividade: 2096 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação

Projeto atividade: 2098 – Gestão do Ensino Básico

Projeto atividade: 2.250 – Gestão do Ensino Fundamental – QSE

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000, 15500000, 15400000

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2068 – Gestão do Prog. Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada

Projeto atividade: 2065- Piso da Atenção Básica PAB

Projeto atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto atividade: 2298 – Gestão das Unidade Hospitalar

Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15001002, 16000000

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto atividade: 2057 – Gestão do FMAS

Projeto atividade: 2.285 – Bolsa Família – IGDBF/SUAS





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



Projeto atividade: 2297 – Proteção Social Básica - SCFV - PAIF/CRAS
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000000, 16690000, 16600000

Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Mun. de Transportes, obras e Infraestrutura

Projeto atividade: 2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo
Projeto atividade: 2379 – Gestão das Ações dos Serviços de Transporte
Projeto atividade: 2381 – Gestão das Ações da Secretaria de Transporte, Obras e Infraestrutura
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000

Unidade Orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Projeto atividade: 1138 – Implantação e Equipamentos Serviços de Abastecimento de Água
Projeto atividade: 2161 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000

Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto atividade: 2328 – Gestão da Secretaria de Meio Ambiente
Elemento: 3.3.90.36.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física
Elemento: 3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1500000

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamentos.

4. DO PREÇO

4.1. Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 280.371,00 (duzentos e oitenta mil e trezentos e setenta e um reais), para o período de 12 (doze) meses.

Item	MANANCIAL (A)	DISCRICÃO DO VEICULO (B)	LOCALIDADE ATENDIDA (D)	DISTÂNCIA LOCAL. /MAN.(KM) (IDA) (E)	PERIODO (DIAS) (F)	Nº VIAGENS estimadas (G)	DISTÂNCIA TOTAL PERCORRIDA (KM) (H) H=E*G	CAPACIDADE DO CARRO PIPA (M³) (I)	*INDICE (L)	TOTAL (M) M= ExGxIxL
1	Ponto de abastecimento Faz. Cajueiro	CAMINHÃO M. BENZ/L 1418, Placa Policial: BSG0078, Ano Modelo:	Povoado de Barreiro dos Campos / Capa / Barra do Rio Verde / Cedro / Vargem	30	365	910	27.300	13,0m³	0,79	280.371 00

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro, Urandi - Bahia - CEP 46.350-000
Telefone: 77 3456.2127
CNPJ n.º 13.982.632/0001-40





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



		1995/1995:	Grande							
--	--	------------	--------	--	--	--	--	--	--	--

4.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, manutenção, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, exceto combustível e motorista;

4.1.2. Os valores acima são certos e ajustados, conforme a efetiva locação dos veículos de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após o vencimento período mensal;

4.1.3. O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente do mês que foram executados a locação ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico;

4.1.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, manutenção, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos;

4.1.5. Compete a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço de locação do veículo;

4.1.6. O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pelas Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Economico, até o decimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da contratada é até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização da locação;

6.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1.1. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a locação do caminhão pipa inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a Contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

8.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela Contratante ou por seus prepostos;

8.1.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços de locação do veículo, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

8.1.4. Recompôr todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

8.1.5. Executar os serviços de locação do veículo objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;

8.1.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;

8.1.7. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

8.1.8. Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;

8.1.9. O veículo substitutos deverão ser, obrigatoriamente, ser de categoria compatível com o veículo locado, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;

8.1.10. Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso do veículo substituto não serem aprovados pelo Município;

8.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA - Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;

8.1.12. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;

8.1.13. Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- 9.1.1. Designar servidor para acompanhar a execução do veículo locado, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva situação do veículo locado;
- 9.1.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
- 9.1.3. Considerando que o Município não assume a responsabilidade sobre o Caminhão pipa, as despesas relativas a motorista, reposição de peças corretivas e serviços para recuperação corretiva do veículo;
- 9.1.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços da locação.

10. SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 10.1.1. A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado a subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.
- 10.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.
- 10.3. Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.
- 10.3.1. Neste caso, o contratado está ciente que todas os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual da locação de veículo são sua responsabilidade perante o Município de Urandi.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 11.1.1. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Urandi, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- 11.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - 11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - 11.1.2.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 11.1.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



11.1.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12. RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão/extinção, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021;

12.1.1. O Contratante poderá rescindir/extingui administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.2. Nas hipóteses de rescisão/extinção com base nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.º 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

13. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1. O regime de execução dos serviços é a locação de caminhão pipa por quilometragem com motorista, destinados a coleta, transporte e distribuição de água potável na sede e na zona rural, visando atender as demandas de diversas Secretarias do Município de Urandi/BA, locado pelo CONTRATADO, bem como o veículo que serão empregados são de responsabilidade do mesmo.

14. VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Contratado:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021;

15.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

17. FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 25 de agosto de 2026

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

WELLB MONTEIRO GONÇALVES

CPF nº 035.768.735-38

CONTRATADO

Testemunhas:

CPF:

CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA

DOCUMENTO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

Arquivo: Diario Oficial - PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI - Ed 3124.pdf

Ano/Edição: ANO XIII - Nº 3124

DADOS DA ASSINATURA

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Data/Hora: 26/08/2026 22:33:10 (UTC-3)

CÓDIGO PARA VERIFICAÇÃO

B432-89F8-ABCD-2640-29B2

A autenticidade pode ser conferida através do QR Code abaixo ou acessando
<https://www.procede.org/verificar>

HASH CRIPTOGRÁFICO DO DOCUMENTO

9d09c93bd7433b5526d2fc5a97a7051caccafb6fcdebcbf16bfa31948647f982c

Qualquer alteração neste arquivo invalidará a assinatura.

Este documento foi assinado digitalmente com assinatura eletrônica qualificada (ICP-Brasil), em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, a Lei nº 14.063/2020 e o Decreto nº 10.543/2020, garantindo sua validade jurídica em todo o território nacional.

Este protocolo assegura autenticidade, integridade e não repúdio, oferecendo segurança jurídica para uso em processos administrativos e privados.

Gerado e assinado por software de propriedade da PROCEDE Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamento pelo Decreto nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

